ATA de nº 32 do segundo período da 13ª Legislatura da Câmara Municipal de Salvaterra.

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2020, às 09h40min responderam presentes os seguintes vereadores: o Presidente Excelentíssimo Sr. Gimino Miranda de Vasconcelos, 1º secretário vereador Luís André Gomes Salvador, 2°secretário Carlos Augusto da Silva Angelim, José Roberto da Silva Angelim, Edmilson Monteiro, Edvaldo Barbosa, Jorge Wilson Leite da Cruz, Maria Noelia Gonçalves, Rodrigo Salgado Novaes, prosseguindo com a reunião o Senhor Presidente justificou a falta do vereador Rui Rolim Herculano que se encontra hospitalizado em Belém e pediu ao Senhor vereador Edmilson Monteiro para ler um trecho da bíblia e após **colocou em discussão a ATA de reunião anterior.**

Não houve quem queira discutir.

O presidente colocou em votação a ATA da reunião anterior (APROVADO)

O senhor presidente disponibilizou a palavra à disposição aos Srs. Vereadores e vereadoras pelo tempo de Cinco min para passarem à mesa seus respectivos trabalhos.

O vereador Edvaldo Barbosa solicitou a palavra e disse: repasso a mesa parecer em conjunto das comissões de finanças e orçamento e legislação justiça e redação final, LOA 2021

O presidente passou para o grande expediente, pediu ao 1° secretário para fazer a leitura da matéria.

Parecer em conjunto das comissões de finanças e orçamento e legislação justiça e redação final; encaminha a presidência da câmara de Salvaterra, na pessoa de seu vereador presidente, para manifestação conjunta destas comissões, o projeto de lei das diretrizes orçamentarias para 2021.

O Presidente passou para primeira parte da ordem do dia e colocou a palavra à disposição aos vereadores e vereadoras pelo tempo máximo de 5 min para fazerem a defesa de seus respectivos requerimentos.

Não houve vereadores a se pronunciar.

Continuando com a primeira parte da ordem do dia, coloco em discursão a matéria em pauta.

Não há matéria.

Passo para a segunda parte da ordem do dia, o presidente colocou em aprovação os trabalhos lidos a seguir: (APROVADO)

Parecer em conjunto das comissões de finanças e orçamento e legislação justiça e redação final; encaminha a presidência da câmara de Salvaterra, na pessoa de seu vereador presidente, para manifestação conjunta destas comissões, o projeto de lei das diretrizes orçamentarias para 2021.

Nos termos constitucionais, mais precisamente no contido no art.165, §2º, deve a lei de diretrizes orçamentarias abranger:

- **Metas e prioridades da administração**
- **Inclusão de despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;**
- **Orientação sobre a elaboração do orçamento anual;**
- **As alterações na legislação tributariam;**

Além do aspecto já enunciado de planejamento, outra função pode ser observada, qual seja, tornar mais transparente e ampliar a participação do legislativo no processo orçamentário, eis que o clássico orçamento não permite aos

representantes da sociedade uma visão completa da real situação das finanças municipais.

Agora, a edição de um texto legal que define previamente prioridades, metas, investimentos, mudanças na legislação de tributos e de fomento, por certo permite uma visão e compreensão dos vários aspectos das finanças e da economia pública, além de estabelecer instruções e regras de execução do orçamento eis que, ante ao princípio da exclusividade do orçamento, este não poderá conter temas que não os autorizados pela constituição federal.

Até a edição da lei de responsabilidade fiscal, no período compreendido a partir da promulgação da constituição até aquela, o padrão de elaboração de lei de diretrizes orçamentarias veio sendo aperfeiçoado

Basicamente na estrutura, do diploma legal observa-se:

- **O estabelecimento de diretrizes gerais e especificas para a elaboração dos orçamentos fiscal e seguridade social;**
- **Proibição de destinação de recursos para o início de construções, reformas, aquisição de novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;**
- **Autorização para estabelecer dotações a título de reserva de contingência;**
- **Estabelecimento de limites dos recursos por programas;**
- **Imposição de metas de resultados, primário para o exercício financeiro**

Com a edição da lei de responsabilidade fiscal aperfeiçoam-se as funções da lei de diretrizes orçamentárias, inserindo alguns outros aspectos, não elencados na carta constitucional, citando-se:

- **Equilíbrio entre receitas e despesas;**

- **Critérios e formas de limitação para empenhos a partir dos resultados primários da arrecadação;**
- **Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**
- **Condições públicas e exigências para transferência de recursos para entidades públicas e privadas**
- **Limites para expansão de despesas de caráter continuado, quando superior a dois anos, sua execução;**

Além destas novas e relevantes atribuições as diretrizes orçamentarias a partir da necessidade da gestão responsável, um novo aspecto veio a ser inserido a partir da lei de responsabilidade fiscal, impondo a confecção e acompanhamento da proposta ao legislativo, do denominado anexo de metas fiscais que conterá os seguintes instrumentos:

- **Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;**
- **Demonstrativo das metas anuais, instruindo com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando com as previstas para os três exercícios anteriores;**
- **Avaliação da situação financeira e atuarial de:**
  - **a) Regime próprio de previdência, no caso inexistente em Salvaterra;**
  - **b) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.**

Sendo por hora este o parecer conjunto das comissões de finanças e orçamento e justiça e redação final, que submetem a melhor interpretação e devolvem o

projeto com o pleno aval pela aprovação do mesmo por todos os membros do legislativo.

Sala das comissões de finanças e orçamento e legislação justiça e redação final da câmara municipal de Salvaterra, em 30 de novembro de 2020.

Não havendo mais matéria a ser aprovado o presidente colocou a palavra aos Srs. Vereadores e Vereadora por 20min, obedecendo à ordem dos inscritos, conforme estabelece o Art. 166, parágrafo 3º do Regimento interno.

Não houve vereadores a se pronunciar.

Pronunciou-se o presidente **Gimino Miranda de Vasconcelos** e disse: não havendo vereador e vereadora a se pronunciar dá por encerrada está sessão, um bom dia a todos e muito obrigado.

Salvaterra (PA), 15 de dezembro de 2020.

_____

Presidente

_____ _____

1º Secretário 2º Secretário